

Id:09FEB3BBE48C9ED8


GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

PORTARIA/GAB/PMF Nº 751/2021

DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

 Nomeia membros do Conselho
 Municipal de Desenvolvimento
 Econômico - COMDEC, conforme
 específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no art. 106 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Municipal nº 580 de 24 de outubro de 2011, que cria o Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico - COMDEC;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, membros para compor o Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico - COMDEC do Município de Floriano-PI, para o biênio 2021-2022, conforme especificado abaixo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Titular: Marcos Gonçalves Veras de Araújo – CPF: 840.082.453-91

Suplente: Aline da Silva Santos Reis – CPF: 661.428.223-91

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Titular: Jossandro da Silva Oliveira – CPF: 920.130.823-04

Suplente: Maria Rosineide Coelho Bezerra – CPF: 339.127.854-49

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO:

Titular: Ítalo Carlos Rodrigues da Silva – CPF: 050.808.303-60

Suplente: José Antônio de Carvalho – CPF: 412.094.273-20

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: Candido José Celestino – CPF: 658.548.293-04

Suplente: Euclivânia de Sousa Sá Bezerra – CPF: 286.476.348-61

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

Titular: Maria Isidória da Silva Rocha Fonseca – CPF: 045.539.223-02

Suplente: Maurijan Pereira de Araújo – CPF: 205.768.204-82

VI - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANO – SINCONFLOR:

Titular: José Trajano Brandão Neto – CPF: 149.959.481-04

Suplente: Conegundes Gonçalves de Oliveira – CPF: 014.107.093-57

VII - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL:

Titular: Honorato Sérgio Drumond Soares Martins – CPF: 216.810.583-91

Suplente: Valdivino Fernandes da Silva – CPF: 596.723.581-72

VIII – CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO:

Titular: Amanda Nogueira Virgulino Wanderley – CPF: 015.679.243-52

Suplente: Gabriel Antônio Ferreira Santos Pereira – CPF: 055.430.653-02

IX – SEBRAE:

Titular: Mary Correia Moreira Kalume – CPF: 077.157.653-68

Suplente: Helder Cronemberger Cavalcante – CPF: 740.903.723-72

X – BANCO DO BRASIL:

Titular: Ivo Anselmo de Sousa Lopes – CPF: 668.708.523-91

Suplente: Josias Teixeira de Carvalho Junior – CPF: 274.399.113-15

XII – BANCO DO NORDESTE:

Titular: Jairo Iblapina Barros Alves – CPF: 753.548.703-30

Suplente: Marcus Vinicius de Oliveira Sinimbu – CPF: 579.128.403-97

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 726/2021 de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCCXCV, que circulou no dia 27 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 20 de setembro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
 Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Id:0B61F93442169EDF


GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

PORTARIA/GAB/PMF Nº 752/2021

DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

 Exonera, a pedido, ocupante
 de cargo efetivo, conforme
 específica.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 50, Inciso III da Lei Complementar nº 021, de 04 de Janeiro de 2019 e o requerimento formulado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007249/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 131.022.223-15, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, Classe B, Nível III, matrícula nº 29110, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SDR, de acordo com o requerimento formulado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007249/2021, e o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 021/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 20 de setembro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
 Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Id:089B6E438702A096

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Considerando as disposições da lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de contrato nº 073/2021 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de contrato nº 073/2021, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Mauro César Soares de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal